

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE LEILÃO POR LANCES ORAIS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, SP. EDITAL PARA LEILÃO DE UPIS. Edital extraído dos autos n.º 1125658-81.2018.8.26.0100, correspondente ao processo de Recuperação Judicial de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Oceanair” ou “Avianca”) (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial juntado às fls. 33.433/33.486 dos autos da Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores (“AGC”) realizada no dia 5 de abril de 2019 (“Plano”).

Nos referidos autos, o Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca de São Paulo, SP (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que a Avianca pretende alienar em procedimento de leilão judicial por lances orais (“Leilão”), com amparo nos Artigos 60, 141 e 142, I da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) abaixo descritas.

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Leilão das UPIs, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar lances orais presencialmente para aquisição das UPIs. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

**1. Leiloeiro, local, data e hora.** O Leilão será realizado na Alameda Santos, nº 787, Auditório, São Paulo – SP, em 7 de maio de 2019, a partir das 14h, com Credenciamento entre 13h e 14h, conforme descrito abaixo.

**1.1 Dispensa de Publicação de Anexos.** Em virtude do extenso número de caracteres, os Anexos deste Edital são apenas disponibilizados no sítio eletrônico da Oceanair ([www.avianca.com.br/recuperacao-judicial](http://www.avianca.com.br/recuperacao-judicial)) e juntados aos autos da Recuperação Judicial, para ciência dos interessados.

**1.2 Leiloeiro e Comissão.** O Leilão será conduzido por Mega Leilões – Gestor Judicial, sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.915.046/0001-94, representada pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na JUCESP sob o nº 844 (“Leiloeiro”). A comissão devida ao Leiloeiro será paga a ele diretamente pela Oceanair, como parte dos custos relacionados à Recuperação Judicial, conforme Cláusula 5.33(ii) do Plano.

**2. Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação, em Leilão, das 7 (sete) UPIs descritas abaixo.

2.1 **Alienação da UPI Programa Amigo.** A UPI Programa Amigo a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI Programa Amigo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.1 deste Edital.

2.1.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.1 deste Edital não integram a UPI Programa Amigo e não farão parte da alienação judicial.

2.2 **Alienação da UPI A.** A UPI A a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% das ações de emissão da SPE UPI A, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.2 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.2.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.2 deste Edital não integram a UPI A e não farão parte da alienação judicial.

2.3 **Alienação da UPI B.** A UPI B a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI B, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.3 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.3.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.3 deste Edital não integram a UPI B e não farão parte da alienação judicial.

2.4 **Alienação da UPI C.** A UPI C a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI C, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.4 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.4.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.4 deste Edital não integram a UPI C e não farão parte da alienação judicial.

2.5 **Alienação da UPI D.** A UPI D a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI D, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a

Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.5 deste Edital , além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.5.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.5 deste Edital não integram a UPI D e não farão parte da alienação judicial.

2.6 **Alienação da UPI E.** A UPI E a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI E, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.6 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.6.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.6 deste Edital não integram a UPI E e não farão parte da alienação judicial.

2.7 **Alienação da UPI F.** A UPI F a ser alienada na forma deste Edital compreende 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE UPI F, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames, para cujo capital social a Oceanair deverá contribuir até a Data de Contribuição todos os ativos, direitos e passivos indicados no Anexo 2.7 deste Edital, além do respectivo Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

2.7.1 Todos os demais ativos, direitos e passivos da Avianca que não sejam expressamente relacionados no Anexo 2.7 deste Edital não integram a UPI F e não farão parte da alienação judicial.

2.8. **Período de transição entre Leilão e a Data do Fechamento da Aquisição.** A Oceanair deverá celebrar com cada uma das SPEs UPIs todos os documentos necessários para a implementação do Plano, incluindo um contrato de *wet lease* e um contrato operacional a valores de mercado com relação a todas as aeronaves necessárias para operar integralmente e voar todos os horários de chegadas e partidas transferidos para a respectiva SPE UPI.

2.9. **Prorrogação da Data de Contribuição.** A Data de Contribuição relativa a qualquer das UPIs poderá ser prorrogada, nos termos do Plano.

3. **Leilões individuais.** A UPI A, a UPI B, a UPI F e a UPI Programa Amigo serão objeto de Leilões individuais, observado, que (i) a UPI A terá um Preço Mínimo equivalente ao valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos); (ii) a UPI B terá um Preço Mínimo equivalente ao valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos); e (iii) a UPI F e a UPI Programa Amigo não terão preços mínimos. Os Preços Mínimos

estabelecidos em dólares norte-americanos deverão ser convertidos para reais pela taxa de câmbio do dia anterior ao respectivo Leilão, na forma prevista no Plano.

4. **Leilão em bloco.** A UPI C, a UPI D e a UPI E serão, primeiramente, leiloadas em bloco, tendo como Preço Mínimo para alienação do bloco o valor em reais correspondente a US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos), convertido para reais pela taxa de câmbio do dia anterior ao Leilão, na forma prevista no Plano. Caso não haja nenhum lance para aquisição do bloco pelo Preço Mínimo aqui estabelecido, a UPI C, a UPI D e a UPI E serão, cada uma delas, alienadas separadamente, em Leilões individuais e independentes, sem Preço Mínimo.

5. **Cronograma dos Leilões.** Os Leilões serão realizados na mesma data, de forma subsequente, observando-se a ordem abaixo, em horários diferentes, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre um Leilão e outro, podendo os interessados já devidamente qualificados e credenciados reduzir tal período de comum acordo, caso tenham interesse:

- (i) UPI A;
- (ii) UPI B;
- (iii) em bloco, para a venda conjunta da UPI C, da UPI D e da UPI E;
- (iv) caso não haja oferta para aquisição das UPIs em bloco (conforme previsto na Cláusula 5.24 do Plano), serão feitos leilões individuais na seguinte ordem: UPI C, UPI D e UPI E;
- (v) UPI F; e,
- (vi) UPI Programa Amigo.

6. **Dispensa de avaliação judicial.** A Oceanair ratifica a previsão do Plano de que, uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Plano, concorda que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo das UPIs; e ratifica também a renúncia a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no Leilão.

7. **Auditoria legal.** As informações detalhadas a respeito de todas as UPIs poderão ser analisadas pelos interessados, mediante a prévia assinatura de acordo de confidencialidade, através do *data room* virtual disponível no domínio [www.avianca.com.br/recuperacao-judicial](http://www.avianca.com.br/recuperacao-judicial), nos termos da Cláusula 5.20 do Plano. A Oceanair deverá (a) disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos e direitos que compõem as respectivas UPIs; e (b) franquear aos interessados acesso aos ativos vertidos, ou a serem vertidos, a cada uma das UPIs.

8. **Qualificação – Condições mínimas para a participação no processo competitivo.** Eventuais interessados em participar dos Leilões deverão manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, mediante apresentação de notificação de qualificação à Avianca, por meio do endereço eletrônico [leilaoupis@avianca.com.br](mailto:leilaoupis@avianca.com.br), com cópia ao Leiloeiro, bem como protocolo perante o Juízo da Recuperação, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido (“Qualificação”), que reúna

as seguintes Condições Mínimas (“Condições Mínimas”), sob pena de ter sua notificação de Qualificação desconsiderada: (i) o interessado deverá indicar na Qualificação em qual Leilão ou Leilões deseja participar, indicando, ainda, a UPI, ou UPIs ou bloco de UPIs, para os quais pretende apresentar lances; (ii) o interessado deverá declarar não ser Parte Relacionada (conforme definido pelo Plano) à Avianca; (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado; (iv) caso seja pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social. Caso seja uma sociedade de capital, o interessado deverá apresentar cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações; (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha atestando a disponibilidade de recursos para realização do pagamento do Preço Mínimo da(s) UPI(s), ou bloco de UPIs, para o(s) qual(is) pretende apresentar Lances Orais durante o respectivo Leilão, quando aplicável, ou, se não houver Preço Mínimo, de sua saúde financeira; e (vi) o interessado deverá, obrigatoriamente, aderir aos termos do Plano, sem quaisquer ressalvas.

8.1 Consoante a Cláusula 5.21.1 do Plano, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e TAM – Linhas Aéreas S.A., estão dispensadas do processo de Qualificação descrito acima. Essa exceção não se aplica a Partes Relacionadas de quaisquer destas sociedades.

**9. Credenciamento.** O Leiloeiro procederá ao credenciamento dos interessados que tenham enviado notificação de Qualificação, que deverão estar munidos de poderes para proferir Lances Orais no Leilão (“Credenciamento”). O Credenciamento dos interessados será realizado entre as 13h e 14h no mesmo dia e local do Leilão. Todos os interessados, inclusive aqueles dispensados da realização da Qualificação, deverão realizar o Credenciamento.

**10. Regras do processo competitivo.** A alienação judicial de qualquer das UPIs, ou bloco de UPIs, na forma prevista nas Cláusulas 5.23 e 5.24 do Plano, conforme o caso, será realizada na modalidade de Leilão presencial por lances orais, na forma do Artigo 142, inc. I, da Lei de Recuperação Judicial (“Lances Orais”). Os Lances Orais para aquisição de qualquer das UPIs ou do bloco de UPIs serão realizados por lances sucessivos efetuados em voz alta e deverão observar todos os termos e condições estipulados no Plano e neste Edital, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) a aquisição de 100% (cem por cento) das ações da respectiva SPE UPI, que será detentora dos respectivos ativos, direitos e passivos das UPIs, conforme aqui especificado; (b) o Preço Mínimo, exceto nas hipóteses de alienação individual da UPI C, UPI D, UPI E, da alienação da UPI F e da UPI Programa Amigo; e (c) o pagamento à vista, observadas as disposições do Contrato de Compra e Venda. Poderão participar do Leilão e proferir Lances Orais os interessados que tenham realizado a Qualificação nos termos e prazo estabelecidos no Plano, respeitados os casos de dispensa da Qualificação, e o Credenciamento antes da abertura do Leilão, nos termos estabelecidos neste Edital.

**11. Lance Vencedor.** O resultado de cada Leilão será apurado de forma independente. Em cada um dos Leilões será declarado vencedor o Lance Oral de maior valor, ainda que parte do valor decorra da utilização de Empréstimos DIP Prioritários para Pagamento do Preço de UPIs com Crédito próprio ou de Parte Relacionada, na forma autorizada pela Cláusula 4.4 do Plano, para aquele respectivo Leilão, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável (“Lance Vencedor”), observadas as regras do processo competitivo e as demais condições previstas neste Edital e no Plano.

**12. Contrato de Compra e Venda das SPEs UPIs.** No prazo de 2 (dois) Dias Úteis da decisão que declarar o vencedor do respectivo Leilão, o proponente do Lance Vencedor obriga-se a celebrar um contrato de compra e venda para a aquisição de todas as ações de emissão da respectiva SPE UPI em termos substancialmente iguais ao da minuta constante do Anexo 12 deste Edital (“Contrato de Compra e Venda”).

**13. Pagamento do preço de aquisição.** Mediante o cumprimento das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano e no Contrato de Compra e Venda, o pagamento do preço de aquisição de cada uma das UPIs deverá ser realizado à vista, exclusivamente em dinheiro e/ou mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito próprio ou de Parte Relacionada, conforme previsto na Cláusula 4.4 do Plano (limitado ao valor de principal mutuado a título de Empréstimos DIP Prioritários e juros contratuais incidentes sobre os Empréstimos DIP Prioritários). Exceto quanto à parcela do preço de aquisição das UPIs a ser paga mediante Pagamento do Preço de UPIs com Crédito, os valores a título de aquisição das respectivas UPIs deverão ser pagos: (i) com relação aos Credores que tenham o direito de receber uma parcela de tal pagamento de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou mais, por conta e ordem da Oceanair, diretamente pelo vencedor do Leilão aos respectivos Credores, de acordo com as instruções do Agente de Pagamento (que incluirão instruções de pagamento, dados bancários, a identidade do Credor e o valor a ser pago), servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação; e, (ii) com relação à parcela remanescente de qualquer pagamento devido pela Oceanair, diretamente ao Agente de Pagamento, que providenciará a distribuição de recursos aos Credores conforme disposições do Plano, servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação. Os comprovantes de depósito ou recibos de quitação deverão ser encaminhados à Oceanair em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

13.1 A Oceanair concorda que o preço de aquisição de cada uma das UPIs ou bloco de UPIs será obrigatoriamente utilizado para pagamento dos créditos, observando necessariamente a ordem de pagamento prevista na Cláusula 5.33 do Plano.

13.2 Única e exclusivamente para efeito do cálculo da distribuição de recursos provenientes da alienação das UPIs, os valores expressos em dólares norte-americanos deverão ser convertidos para Reais pelo câmbio do 5º Dia Útil anterior à Data do

Fechamento da Alienação, adotando-se a taxa de venda da moeda estrangeira divulgada pelo Banco Central do Brasil na data base para conversão por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

13.3 O nome do Agente de Pagamento será informado por escrito para cada um dos vencedores do Leilão, pela Administradora Judicial ou pela Oceanair. Em caso de conflito entre elas, prevalecerá a indicação feita pela Administradora Judicial.

**14. Multas.** Caso o vencedor do Leilão não pague o valor do Lance Vencedor da respectiva UPI por sua culpa exclusiva, ou não celebre o respectivo Contrato de Compra e Venda para a aquisição de todas as ações de emissão da respectiva SPE UPI, ficará sujeito à multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Lance Vencedor, servindo o auto de arrematação do respectivo Leilão, em conjunto com o Plano e este Edital, como título executivo para cobrança de tal multa. A Oceanair deverá informar ao Juízo da Recuperação o inadimplemento do pagamento do Lance Vencedor da respectiva UPI, e o ofertante que tiver oferecido o segundo maior lance será declarado vencedor do respectivo Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas 5.27 e seguintes do Plano, *mutatis mutandi*. Não será devida qualquer multa caso a operação não seja concluída pelo não cumprimento de qualquer das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano, incluindo a autorização do CADE, se aplicável, ou de outros órgãos, agências reguladoras ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei ou, ainda, pela não-emissão, pela ANAC, do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo.

14.1 Caso a aquisição da respectiva UPI não seja finalizada em função do não cumprimento das condições suspensivas estabelecidas na Cláusula 5.28.2 do Plano, incluindo as hipóteses de rejeição da aquisição da respectiva UPI pelo CADE, ou de não emissão pela ANAC do Certificado de Operador Aéreo – COA respectivo, o proponente que tiver feito o segundo maior lance, desde que observado o Preço Mínimo, quando aplicável, será declarado vencedor do Leilão, aplicando-se as disposições previstas nas Cláusulas 5.27 e seguintes do Plano, *mutatis mutandi*.

**15. Condições Suspensivas.** Caso não sejam integralmente cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda (consoante disposto na Cláusula 5.28.2 do Plano), a venda de qualquer das UPIs não será concluída, não sendo devido o pagamento do respectivo preço de aquisição, e nem emitida a correspondente carta de arrematação ao vencedor do respectivo Leilão, ou transferidas as ações de emissão da respectiva SPE UPI nos respectivos Livros de Transferência de Ações Nominativas. O vencedor do respectivo Leilão, a seu exclusivo critério, poderá renunciar a uma ou mais condições suspensivas previstas na Cláusula 5.28.2 do Plano, independentemente dos demais eventuais adquirentes de outras UPIs de modo a permitir o fechamento da alienação com a respectiva emissão da carta de arrematação.

**16. Autorização para pagamento direto.** A Avianca autoriza que cada um dos arrematantes realize o pagamento do preço de aquisição da respectiva UPI na forma estabelecida neste Edital, por conta e ordem de Avianca, desde que de acordo com os pagamentos previstos no Plano.

**17. Ausência de sucessão.** As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações da Oceanair ou às demais sociedades relacionadas à Oceanair em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, comercial, ambiental e trabalhista, na forma dos Artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

**18. Preservação das alienações de UPIs.** Fica assegurada, nos termos dos Artigos 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs, desde que praticados em conformidade com as disposições previstas neste Edital e no Plano. Para que não haja dúvidas, tais atos serão preservados ainda que: (a) não tenha sido ofertado qualquer Lance Oral para aquisição de uma ou mais UPIs ofertadas pela Oceanair; ou (b) a transferência de uma ou mais UPIs ofertadas pela Oceanair não seja concluída, por qualquer motivo, até a Data de Fechamento da Alienação prevista no Plano e esta não tenha sido prorrogada, conforme autorizado pela Cláusula 5.32 do Plano; ou (c) a Recuperação Judicial da Oceanair seja convolada em falência.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei Fica declarado sem efeito o Edital de Alienação constante das fls. 30.646/30.664 dos autos da Recuperação Judicial , disponibilizado no DJE de 1/4/2019.

Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo - SP, aos 16 de abril de 2019.

Eu, (a) [•], Escrivã(o) Judicial do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais do Foro da Comarca da Capital - SP, o digitei. (a) Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito.



## Anexo 2.1

### Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI Programa Amigo

- Membros e banco de dados do Programa Amigo.
- Contratos relacionados.
- Ativos relacionados ao Programa Amigo e passivos por pontos vendidos a parceiros do programa até 3 de abril de 2019 e quaisquer pontos que sejam acumulados por membros do programa e membros individuais nos termos das atuais regras do programa, bem como as passagens aéreas já emitidas com pontos e ainda não utilizadas.

**Anexo 2.2**

## Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI A

- A UPI A deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

<b>GRU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6291	07:10	08:00	O6	6362	A	1234567
O6	6121	07:15	08:15	O6	6126	A	1234567
O6	6353	07:25	08:40	O6	6319	A	1234567
O6	6193	07:40	09:10	O6	6194	A	1234567
O6	6325	09:35	10:35	O6	6390	A	1234567
O6	6247	16:05	17:10	O6	6246	A	1234567
O6	6195	16:20	17:25	O6	6260	A	1234567
O6	6123	16:40	17:35	O6	6108	A	1234567
O6	6051	18:25	19:30	O6	6052	A	1234567
O6	6303	20:15	21:35	O6	6350	A	1234567

<b>SDU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
			06:10	O6	6029	A	1234567
O6	6000	07:45	08:15	O6	6003	A	1234567
O6	6002	09:20	09:50	O6	6005	A	1234567
O6	6008	13:55	14:25	O6	6009	A	1234567
O6	6010	17:00	17:30	O6	6013	A	1234567
O6	6014	20:00	20:30	O6	6017	A	1234567
O6	6032	22:25				A	1234567

<b>CGH</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
			06:40	O6	6000	A	12345.7
O6	6029	07:20	08:15	O6	6002	A	12345.7
O6	6003	09:20	10:40	O6	6028	A	12345.7
O6	6061	12:10	12:40	O6	6062	A	12.45.7
O6	6009	15:25	17:25	O6	6012	A	...4...
O6	6011	16:55	17:25	O6	6012	A	1...5.7
O6	6031	18:00	19:00	O6	6016	A	.2.4...
O6	6013	18:30	20:35	O6	6016	A	1.3.5.7
O6	6015	20:05	21:30	O6	6070	A	.2.4...
O6	6065	20:35	21:30	O6	6070	A	1.3.5.7

O6	6017	21:25	A	.2.4...
O6	6025	22:25	A	1.3.5.7

- A Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização, pela UPI A, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

- Outorga da UPI A para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.

- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI A temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI A, ou o adquirente da UPI A, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.

- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

- As obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

- As obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

**Anexo 2.3**

## Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI B

- A UPI B deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

<b>GRU</b>								
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>	
	O6	6055	23:00	07:00	O6	6178	B	1234567
	O6	6179	23:40	08:00	O6	6130	B	1234567
	O6	6243	07:10	08:10	O6	6042	B	1234567
	O6	6169	07:15	08:15	O6	6104	B	1234567
	O6	6145	07:20	08:25	O6	6144	B	1234567
	O6	6371	09:35	10:30	O6	6182	B	1234567
	O6	6305	15:55	17:10	O6	6050	B	1234567
	O6	6049	16:15	17:20	O6	6128	B	1234567
	O6	6295	16:35	17:30	O6	6148	B	1234567
	O6	6391	18:20	19:20	O6	6370	B	1234567
	O6	6115	20:05	20:30	O6	6316	B	1234567
	O6	6393	20:25	21:45	O6	6364	B	1234567
	O6	6261	20:35	21:50	O6	6176	B	1234567

<b>SDU</b>								
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>	
			06:40	O6	6001	B	1234567	
	O6	6006	08:25	09:00	O6	6220	B	1234567
	O6	6034	15:25	15:55	O6	6011	B	1234567
	O6	6012	18:30	19:00	O6	6015	B	1234567
	O6	6016	21:40			B	1234567	

<b>CGH</b>								
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>	
			07:25	O6	6006	B	1234567	
	O6	6001	07:45	09:00	O6	6172	B	1234567
	O6	6005	10:55	11:25	O6	6024	B	1234567
	O6	6011	16:55	17:30	O6	6064	B	.2.4.6.
	O6	6063	17:00	17:30	O6	6064	B	1.3.5.7
	O6	6013	18:30	21:00	O6	6030	B	.2.4.6.
	O6	6171	20:00	21:00	O6	6030	B	1.3.5.7
	O6	6065	20:35			B	.2.4.6.	
	O6	6173	20:55			B	1.3.5.7	

- A Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização pela UPI B, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.
- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.
- Outorga da UPI B para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI B temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI B, ou o adquirente da UPI B, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- as obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano); e
- as obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

**Anexo 2.4**

## Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI C

- A UPI C deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

<b>GRU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
	O6 6103	07:40	08:50	O6	6304	C	1234567
	O6 6373	16:10	17:15	O6	6188	C	1234567
	O6 6183	19:40	20:20	O6	6102	C	1234567

<b>SDU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
			06:10	O6	6230	C	.2.4.6.
	O6 6034	12:25	12:55	O6	6035	C	1234567
	O6 6235	16:30	17:00	O6	6031	C	1234567
	O6 6231	21:40				C	1.3...7

<b>CGH</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
			06:15	O6	6170	C	1234567
	O6 6007	12:25	12:55	O6	6008	C	12345.7
	O6 6035	13:55	15:00	O6	6078	C	1.3.5.7
	O6 6017	21:25	14:25	O6	6034	C	1.3.5.7
	O6 6173	20:55				C	.2.4.6.

- a Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização pela UPI C, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos

horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.
- Outorga da UPI C para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI C temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI C, ou o adquirente da UPI C, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

**Anexo 2.5****Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI D**

- A UPI D deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

<b>GRU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6197	07:20	08:20	O6	6372	D	1234567
O6	6177	09:15	10:20	O6	6174	D	1234567
O6	6149	16:30	17:30	O6	6132	D	1234567

<b>SDU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
			07:05	O6	6033	D	1234567
O6	6028	11:40	12:10	O6	6232	D	1234567
O6	6030	21:55				D	1234567

<b>CGH</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6075	07:15	07:50	O6	6060	D	1234567
O6	6015	20:05	21:30	O6	6032	D	1.3.5.7

- A Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização pela UPI D, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.



- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.
- Outorga da UPI D para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI D temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI D, ou o adquirente da UPI D, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis de dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

**Anexo 2.6**

## Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI E

- A UPI E deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

<b>GRU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6381	07:30	08:40	O6	6366	E	1234567
O6	6043	09:35	10:45	O6	6044	E	1234567
O6	6175	16:40	17:35	O6	6258	E	1234567

<b>SDU</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6004	10:50	11:20	O6	6007	E	1234567
O6	6237	21:00	21:30	O6	6025	E	1234567

<b>CGH</b>							
	<b>Voo</b>	<b>Chegada</b>	<b>Saída</b>		<b>Voo</b>	<b>Airline</b>	<b>Freq</b>
O6	6033	08:10	09:50	O6	6004	E	1234567
O6	6035	13:55	14:25	O6	6034	E	.2.4.6.
O6	6063	17:00	19:00	O6	6014	E	.2.4.6.
O6	6031	18:00	19:00	O6	6014	E	1.3.5.7
O6	6171	20:00	21:30	O6	6032	E	.2.4...

- A Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização pela UPI E, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para

as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.
- Outorga da UPI E para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.
- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI E temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI E, ou o adquirente da UPI E, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$6.666.666,00 (seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis de dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

**Anexo 2.7**

## Relação de Ativos, Direitos e Passivos da UPI F

- A UPI F deverá deter o registro e autorizações dos voos e o direito de uso dos horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados, em condições que permitam sua continuidade no histórico movimentações da Oceanair em referidos aeroportos, conforme listados na planilha abaixo:

CGH						
Voo	Chegada	Saída		Voo	Airline	Freq
		06:40	O6	6000		.....6.
O6	6029	07:20	08:15 O6	6002		.....6.
O6	6003	09:20	10:40 O6	6028		.....6.
O6	6061	12:10	12:40 O6	6062		..3..6.
O6	6009	15:25	17:25 O6	6012		.2...6.
O6	6011	16:55	17:25 O6	6012		..3....
O6	6031	18:00	19:00 O6	6016		.....6.
O6	6015	20:05	21:30 O6	6070		.....6.
O6	6017	21:25				.....6.
O6	6007	12:25	12:55 O6	6008		.....6.
O6	6077	15:00	15:55 O6	6010		.2.4.6.
O6	6009	15:25	15:55 O6	6010		1.3.5.7
O6	6025	22:25				.2.4.6.
O6	6171	20:00	21:30 O6	6032		.....6.

- A Oceanair deverá envidar seus melhores esforços para obter junto à titular da marca registrada Avianca ou Avianca Brasil (Aerovias del Continente Americano S.A/ Avianca Holdings SA) autorização para a sua utilização pela UPI F, incluindo as marcas figurativas e outros sinais distintivos, desde o início de suas atividades até o prazo de 180(cento e oitenta) dias após a data da transferência das respectivas ações ao respectivo adquirente, prorrogável por até mais 180 (cento e oitenta) dias; sendo certo contudo que, caso tal autorização não seja por qualquer motivo obtida, a Oceanair deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que (i) não seja inadimplido o contrato de licença da marca por qualquer das UPIs; e (ii) desde a transferência dos direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados para as UPIs até o período imediatamente após a Data do Fechamento da Alienação, inclusive, aeronaves estejam disponíveis para os voos relativos a todos os direitos de uso dos horários de chegadas e partidas para pouso e decolagem em aeroportos coordenados transferidos para as UPIs, de modo que tais direitos sejam mantidos pelas UPIs.

- Certificado de Operador Aéreo – COA aprovado pela ANAC.

- Outorga da UPI F para a prestação de serviço de transporte aéreo regular, nos termos da Lei nº 7.565/86.

- Parte dos funcionários da Oceanair, na medida do apropriado e necessário para operar a UPI F temporariamente, a serem selecionados pelo vencedor do Leilão. Esses funcionários selecionados celebrarão novos contratos de trabalho com a UPI F, ou o adquirente da UPI F, conforme o caso, nos termos do artigo 141, §2º da Lei de Recuperação Judicial.
- Os empréstimos eventualmente concedidos pelo vencedor do Leilão entre o Leilão e a Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações de pagamento de curto prazo decorrentes das operações da UPI no curso normal dos negócios e para as quais a respectiva UPI possua recursos líquidos suficientes para o pagamento total na Data de Fechamento da Alienação (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).
- As obrigações não-financeiras de transportar dentro do território brasileiro passageiros que adquiriram passagens relacionadas aos horários de chegadas e partidas a serem conferidos à respectiva UPI que não tenham sido voadas pela Oceanair limitados ao valor máximo de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (nos termos da Cláusula 5.16 do Plano).

# ANEXO 12

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

As Partes, de um lado,

(a) **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede à Avenida Washington Luís, 7.059, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04627-006, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.575.829/0001-89 ("Vendedora"); e

(b) [**Compradora**], [*qualificação*] ("Compradora" e, em conjunto com a Vendedora, as "Partes");

E na qualidade de intervenientes-anuentes;

(c) **AVB Holding S.A. ]– Em Recuperação Judicial]**, sociedade anônima, com sede à Avenida Washington Luís, 7.059, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04627-006, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.854.343/0001-89 ("AVB", e em conjunto com a Vendedora, as "Coobrigadas"); e

(d) [**UPI**], [*qualificação*] ("Companhia").

### CONSIDERANDO QUE:

**A.** As Coobrigadas ajuizaram pedido de recuperação judicial em 10 de dezembro de 2018 distribuído à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autuado sob o n.º 1125658-81.2018.8.26.0100 ("Juízo da Recuperação Judicial" e "Recuperação Judicial", respectivamente) e, conforme definido no plano de recuperação judicial aprovado em 5 de abril de 2019 (o "Plano de Recuperação Judicial") e no artigo 60 da Lei 11.101/2005, a alienação da Companhia (na forma de UPI – *unidade produtiva isolada*, de acordo com a Lei 11.101/2005) foi incluída como uma medida de recuperação das Coobrigadas, com a intenção de gerar caixa para ser alocado ao pagamento de determinadas dívidas, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

**B.** A Vendedora é legítima proprietária da totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como de todos os direitos relativos a tais ações ("Ações");

**C.** A alienação das Ações foi determinada por meio de um procedimento licitatório, objeto do Edital Público publicado em [●] (o "Leilão"), de forma que a vencedora de tal Leilão Judicial não será responsável pelas dívidas ou passivos de qualquer uma das Coobrigadas, de acordo com o artigo 60 da Lei 11.101/2005; [e]

**D.** A Compradora participou do Leilão Judicial e sua proposta, de R\$ [●] foi declarada vencedora ("Valor de Arrematação") e [ratificada em [●] *{ou}*] [devendo ser ratificada] pelo Juízo da Recuperação Judicial[; e]

**E.** [A Compradora (e/ou suas Partes Relacionadas) é credora da Vendedora no montante de [US\$[●]/R\$ [●]] (principal) e [US\$[●]/R\$ [●]] (juros), mutuados na modalidade de empréstimo *debtor in possession* classificados como Empréstimos DIP Prioritários nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e]

F. [A AVB foi excluída da Recuperação Judicial conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo proferida em 8 de abril de 2019.]

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações (este "Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

## **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1. Interpretação.** (i) Os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular como no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer Leis, documentos ou outros instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, exceto se expressamente disposto de forma diversa; (iv) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato; (v) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes e/ou derivados serão sempre lidos como se estivessem acompanhados pelo termo "exemplificativamente". Todos os períodos de tempo e prazos serão contados excluindo-se a data do evento que marca o início de tal período ou prazo e incluindo-se o último dia no qual tal período ou prazo termina. Qualquer período de tempo ou prazo que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente.

**1.2. Definições.** Quando utilizados neste Contrato, os termos com iniciais em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.2.

## **2. COMPRA E VENDA DE AÇÕES**

**2.1. Compra e Venda de Ações.** Sujeita apenas à satisfação das Condições Suspensivas, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a Vendedora compromete-se a vender, ceder, transferir e entregar as Ações à Compradora, e a Compradora compromete-se a adquirir e receber as Ações da Vendedora com o pagamento do Preço, na Data de Fechamento, juntamente com todo e qualquer direito, obrigação ou vantagem inerentes às Ações ("Compra e Venda").

**2.1.1.** As Ações são vendidas e serão transferidas pela Vendedora com todos os direitos sociais e econômicos inerentes a essas, e todos os direitos a dividendos correspondentes às Ações originados desde a constituição da Companhia até a presente data.

**2.1.2.** As Partes desde já concordam e reconhecem que a Compradora terá o direito (mas não a obrigação) de, mediante notificação por escrito à Vendedora a ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Fechamento, e a seu exclusivo critério, indicar uma ou mais de suas Partes Relacionadas para efetivamente adquirir parte ou a totalidade das Ações, ficando a Vendedora, nesta hipótese, obrigada a, no Fechamento, ceder e transferir a totalidade das Ações para a Compradora e/ou para a(s) Parte(s) Relacionada(s) da Compradora que vier(em) a ser indicada(s) nos termos da presente Cláusula e na proporção que vier a ser indicada pela Compradora.



**2.2. Preço.** O preço a ser pago pela Compradora às Vendedoras pela Compra e Venda será o Valor de Arrematação, sem qualquer ajuste ou acréscimo ("Preço").

**2.3. Pagamento.** O pagamento do Preço deverá ser realizado à vista, exclusivamente em dinheiro e/ou mediante Pagamento do Preço com Crédito (limitado ao respectivo valor de principal mutuado que se caracteriza como Empréstimo DIP Prioritário e juros contratuais sobre tal principal), na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial.

**2.3.1.** Nos termos da Cláusula 5.28 do Plano de Recuperação Judicial, exceto quanto à parcela do Preço a ser paga mediante Pagamento do Preço com Crédito, os valores a título de pagamento do Preço deverão ser pagos:

- (i) com relação aos Credores que tenham o direito de receber uma parcela de tal pagamento de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou mais, por conta e ordem da Vendedora, diretamente pela Compradora aos respectivos Credores, de acordo com as instruções do Agente de Pagamento (que incluirão instruções de pagamento, dados bancários, a identidade do Credor e o valor a ser pago), servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação; e
- (ii) com relação à parcela remanescente de qualquer pagamento devido pela Compradora, diretamente ao Agente de Pagamento, que providenciará a distribuição de recursos aos Credores conforme disposições do Plano de Recuperação Judicial, servindo os respectivos comprovantes dos depósitos feitos na forma deste item como recibo de quitação.

**2.4. Quitação.** Os comprovantes de depósito dos valores previstos nesta Seção 2 servirão como recibo para todos os fins de direito, importando em quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irrevogável pela Vendedora em favor da Compradora com relação ao respectivo pagamento ao qual o comprovante faça referência, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele.

### **3. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**3.1. Condições Suspensivas.** A Compra e Venda das Ações está sujeita à verificação e implementação cumulativa das seguintes condições ("Condições Suspensivas") até a Data de Fechamento da Alienação:

- (i) Homologação Judicial do Plano (a) sem qualquer ressalva quanto à alienação das Ações e (b) confirmando a ausência de sucessão do respectivo adquirente nos passivos de qualquer natureza das Coobrigadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial;
- (ii) que a Homologação Judicial do Plano esteja plenamente válida e eficaz;
- (iii) que já tenha se esgotado o prazo para interposição de agravo de instrumento contra a Homologação Judicial do Plano ou, caso tenha havido agravo de instrumento contra a

Homologação Judicial do Plano, o respectivo pedido de efeito suspensivo tenha sido indeferido;

- (iv) inexistência de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo suspendendo a Homologação Judicial do Plano ainda que esta última decisão seja suspensa por decisão de instância superior;
- (v) que tenha sido proferida a decisão declarando o vencedor do respectivo Leilão e que esta decisão esteja plenamente válida e eficaz;
- (vi) que já tenha se esgotado o prazo de interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão que declarar o vencedor do respectivo Leilão ou, caso tenha havido agravo de instrumento contra a referida decisão, o respectivo pedido de efeito suspensivo tenha sido indeferido;
- (vii) aprovação da Compra e Venda pelo CADE, se aplicável;
- (viii) aprovação da Compra e Venda pela ANAC, se aplicável;
- (ix) recebimento pela Companhia, até o dia 3 de maio de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do vencedor do respectivo Leilão, conforme estabelecido na Cláusula 5.12 do Plano de Recuperação Judicial, do Certificado de Operador Aéreo – COA, que deverá ter sido devidamente emitido e representar uma autorização da ANAC para que a Companhia opere como companhia aérea de transporte de passageiros, o qual deverá ser mantido válido e em vigor até a Data de Fechamento da Alienação (inclusive);
- (x) confirmação de que a Companhia tem recursos líquidos suficientes para o pagamento total das eventuais obrigações de curto prazo mencionadas no item (b) da Cláusula 5.16 do Plano de Recuperação Judicial na Data do Fechamento da Alienação;
- (xi) que não tenha sido decretada a falência das Coobrigadas ou de qualquer das SPEs UPIs;
- (xii) aprovação de outros órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades cuja aprovação seja exigida em lei;
- (xiii) a Vendedora tenha realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que deveria realizar ou cumprir nos termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento; e
- (xiv) as declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato sejam verdadeiras, precisas, completas e em vigor na presente data e na Data de Fechamento, ficando a Vendedora obrigada a confirmar que tais declarações e garantias são verdadeiras,

precisas, completas e em vigor na presente data e na Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 5.1 deste Contrato.

**3.2.** A Compradora, a seu exclusivo critério, poderá renunciar a uma ou mais condições suspensivas previstas na Cláusula 3.1 acima, independentemente dos demais eventuais adquirentes de outras SPEs UPIs de modo a permitir o fechamento da Compra e Venda com a respectiva emissão da carta de arrematação.

**3.2.1.** Caso uma ou mais das Condições Suspensivas indicadas na Cláusula 3.1 acima não tenham sido devidamente cumpridas ou expressamente renunciadas pela Compradora por escrito anteriormente à Data de Fechamento da Alienação a Compradora poderá optar entre (i) não efetivar o Fechamento e denunciar o presente Contrato nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, ou (ii) adiar a Data de Fechamento da Alienação para outra data, conforme informado em comunicação por escrito para a Vendedora.

**3.3. Submissão ao CADE e à ANAC.** Caso não tenha sido realizado até a data deste Contrato, no prazo de até 10 Dias Úteis contados da data deste Contrato, as Partes submeterão a operação objeto deste Contrato ao CADE e à ANAC, sendo que tal submissão será conduzida por procurador da Compradora e, para estes fins, as Coobrigadas e a Companhia irão fornecer à Compradora, mediante solicitação por escrito, todas as informações disponíveis para tal submissão, podendo a Vendedora indicar advogados que acompanharão os procedimentos, incluindo participando de reuniões e discussões com as Autoridades Governamentais.

**3.3.1.** Todos os riscos, custos e despesas relacionados aos procedimentos para aprovação da Compra e Venda pelo CADE e pela ANAC (inclusive honorários advocatícios), bem como toda e qualquer obrigação relacionada e resultante de tais riscos, serão arcados exclusivamente pela Compradora. A Compradora neste ato compromete-se a respeitar, às suas próprias expensas, todas as disposições estabelecidas pelo CADE ou pela ANAC como condições para a concessão de tal aprovação, mas não estará obrigada a completar e fechar a operação objeto deste Contrato caso tenha havido imposição de restrição ou condicionamento por parte do CADE ou da ANAC.

**3.4. Cooperação.** As Partes deverão cooperar mutuamente para que as Condições Suspensivas sejam implementadas e verificadas no menor prazo razoavelmente possível, envidando os melhores esforços de forma razoável para executar os atos e adotar as medidas razoáveis e necessárias para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, cada Parte informará à outra Parte tão logo quanto possível, em cumprimento com a legislação aplicável, sobre qualquer ato, fato ou omissão do qual tome conhecimento e que possa afetar a verificação ou não de qualquer uma das Condições Suspensivas.

**3.4.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.4, as Coobrigadas reconhecem que a obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais previstas nesta Cláusula 3.3 ("Autorizações Prévias") poderá depender de informações a serem fornecidas, documentos a serem entregues e/ou atos a serem praticados pelas Coobrigadas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas. Assim, as Coobrigadas comprometem-se, por si e em nome de suas respectivas Partes Relacionadas, a envidar os melhores esforços razoáveis para cooperar mutuamente e agir de forma coordenada para obter as Autorizações Prévias tão logo quanto possível, incluindo: (i) realizar

tempestivamente todo e qualquer ato e fornecer todo e qualquer documento razoavelmente necessário sob sua responsabilidade para obter as Autorizações Prévias; (ii) informar e enviar à outra Parte, em prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento ou conhecimento de, qualquer comunicação ou documento que receba de qualquer Autoridade Governamental ou de terceiro no escopo das respectivas solicitações de Autorização Prévia ou de outra forma relacionados a este Contrato, ou qualquer ato ou fato que possa ser relevante para tal fim; e (iii) disponibilizar para a outra Parte, dando a ela razoável oportunidade para analisar e comentar o conteúdo de toda e qualquer comunicação ou documento a ser submetido a qualquer Autoridade Governamental ou terceiro, para o fim de obter as respectivas Autorizações Prévias.

**3.4.2.** A Vendedora informará à Compradora por escrito prontamente após o cumprimento de cada uma das Condições Suspensivas cujo cumprimento é de sua responsabilidade.

**3.5. Notificação de Fechamento.** A Compradora deverá, em até 5 (cinco) dias contados do cumprimento ou renúncia de todas as Condições Suspensivas listadas na Cláusula 3.1, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial (com cópia para as Coobrigadas e para a Administradora Judicial) informando o cumprimento de todas as referidas condições ou a sua eventual renúncia ("Notificação de Fechamento").

**3.5.1.** Nos termos da Cláusula 5.29 do Plano de Recuperação Judicial, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo da petição mencionada na Cláusula 3.5, a Administradora Judicial apresentará nos autos da Recuperação Judicial a relação de créditos (valores devidos a cada credor, observando as disposições da Cláusula 5.33 do Plano de Recuperação Judicial, e dados dos credores para transferência direta) a serem pagos com o valor do Preço, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto na Cláusula 5.28 do Plano de Recuperação Judicial.

## **4. FECHAMENTO**

**4.1. Fechamento.** As Partes comprometem-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de uma Notificação de Fechamento ("Data de Fechamento"), realizar os seguintes atos (os "Atos do Fechamento"), que serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente ("Fechamento"):

- (i) a Vendedora entregará à Compradora:
  - (a) as cartas de renúncia, por escrito e em forma e substância satisfatórias de forma razoável para a Compradora, de cada administrador indicado pela Vendedora na Companhia, e a Companhia confirmará o recebimento de tais renúncias; e
  - (b) os livros societários existentes da Companhia;
- (ii) o Diretor Presidente (CEO) e o Diretor Financeiro (CFO) da Vendedora, ou aqueles que estejam exercendo de fato as funções usualmente exercidas por pessoas em tais cargos, deverão declarar, sob responsabilidade pessoal, mediante a assinatura de um certificado de fechamento, que são verdadeiras as declarações e garantias prestadas na Cláusula 5.1 abaixo e que foram cumpridas todas as obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo

durante o Período de Restrição, devendo ainda apresentar certidões negativas válidas, especialmente mas sem limitação, de natureza tributária;

- (iii) A Compradora pagará à Vendedora o Preço, na forma das Cláusulas 2.3 e seguintes deste Contrato; e
- (iv) A Vendedora transferirá as Ações para a Compradora, mediante a assinatura de Termos de Transferência de Ações no Livro de Transferência de Ações Nominativas pela Compradora e pela Vendedora, e as averbações pertinentes no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, que serão excepcionalmente retirados da sede Companhia para que o Fechamento ocorra.

**4.2. Atos do Fechamento.** Todos os atos e eventos mencionados na Cláusula 4.1 serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente, e as Partes concordam que nenhum ato ou evento de um mesmo Fechamento será considerado válido até que todos os atos de tal Fechamento sejam executados.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1. Declarações e Garantias das Coobrigadas.** As Coobrigadas declaram e garantem que as declarações a seguir são, nesta data, verdadeiras, corretas e completas, e também o serão na Data de Fechamento:

- (i) As Coobrigadas e a Companhia são sociedades anônimas de capital fechado devidamente constituídas, validamente existentes e em situação regular nos termos das Leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) As Recuperadas e a Companhia têm a plena capacidade, poder e a autoridade necessária para celebrar e executar este Contrato e para cumprir com suas obrigações. A Vendedora possui direito irrestrito para vender, endossar, ceder e transferir as Ações, nos termos do presente Contrato. As Pessoas que firmam o presente Contrato em representação das Coobrigadas e da Companhia têm plenos poderes e capacidade para obrigá-los nos termos deste Contrato;
- (iii) Este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação válida e vinculante das Coobrigadas e da Companhia, exequível em relação às Coobrigadas, à Companhia e seus sucessores a qualquer título, de acordo com seus termos e condições;
- (iv) A celebração e cumprimento deste Contrato pelas Coobrigadas ou pela Companhia, e a consumação das operações aqui contempladas (a) não viola nenhuma Lei; e (b) não violam as disposições do Plano de Recuperação Judicial.
- (v) Os livros e registros societários da Companhia são, e serão até o Fechamento, mantidos de acordo com as Leis e regulamentos aplicáveis;
- (vi) A Vendedora é, nesta data, e será na Data de Fechamento, a única e legítima titular, proprietária, possuidora e detentora da totalidade das Ações, por título bom e transferível, as quais são, nesta data, e serão no Fechamento, representativas de 100% (cem por cento)

do capital social total e votante da Companhia. Nenhuma das Ações foi emitida com violação a direito de preferência ou outros direitos de terceiros;

- (vii) O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é, na presente data, de R\$ [●], dividido em [●] ações [*indicar espécie, classe e forma*] e [sem] valor nominal. As Ações representam, na presente data, 100% (cem por cento) das ações de emissão e com direito a voto da Companhia. As Ações encontram-se, na presente data, e se encontrarão, na Data de Fechamento, totalmente livres e desembaraçadas de Ônus. As Ações foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e estão totalmente integralizadas e não foram emitidos, reservados para emissão ou estão em circulação ações representando o capital social, ou outras participações no capital ou com direito de voto na Companhia, nem opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de tais ações ou valores mobiliários. Inexiste qualquer adiantamento para futuro aumento de capital na Companhia;
- (viii) Não existe qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações representativas do capital social da Companhia, ou opções ou promessas de qualquer tipo sobre as Ações. Não existem garantias, acordos, convênios, contratos ou compromissos pendentes de compra e venda, *warrants*, verbais ou escritos, que disponham sobre a compra e venda, endosso, transferência, alienação, oneração e/ou o exercício do direito de voto de ações de emissão da Companhia, ou que as afetem de qualquer forma;
- (ix) Os negócios da Companhia foram conduzidos, desde a data de sua constituição, em observância das obrigações previstas no Anexo 5.15 do Plano de Recuperação Judicial; e
- (x) A Companhia não possui quaisquer ativos, direitos ou passivos (incluindo contratos ou acordos de qualquer natureza), de qualquer valor ou natureza, exceto pelos descritos e listados no Anexo 5.1(ix) a este Contrato.

**5.2. Declarações e Garantias da Compradora.** A Compradora declara e garante que as declarações a seguir são, nesta data, verdadeiras, corretas e completas, e também o serão na Data de Fechamento:

- (i) A Compradora [e a Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula 2.4.2, acima] é [são] [*inserir tipo societário*] devidamente constituída[s], validamente existente[s] e em situação regular nos termos das Leis da [*inserir local de incorporação*];
- (ii) A Compradora [e a Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula 2.4.2, acima] tem [têm] a plena capacidade, poder e a autoridade necessária para celebrar e executar este Contrato e para cumprir com suas obrigações. As Pessoas que firmam o presente Contrato em representação da Compradora [e da Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula 2.4.2, acima] têm plenos poderes e capacidade para obrigá-la[s] nos termos deste Contrato;
- (iii) Este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação válida e vinculante da Compradora [e da Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula 2.4.2, acima], exequível em relação à Compradora [e à Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula

2.4.2, acima] e seus sucessores a qualquer título, de acordo com seus termos e condições; e

- (iv) A celebração e cumprimento deste Contrato pela Compradora [e pela Parte Relacionada indicada na forma da Cláusula 2.4.2, acima], e a consumação das operações aqui contempladas (a) não viola nenhuma Lei; e (b) não violam as disposições do Plano de Recuperação Judicial.

## 6. OUTRAS OBRIGAÇÕES

**6.1. Período de Transição.** A partir desta data até a Data de Fechamento ou a rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, as Coobrigadas e a Companhia obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas no Anexo 5.15 do Plano de Recuperação Judicial, que são incorporadas a este Contrato por referência, exceto se de outra forma autorizado por escrito pela Compradora.

## 7. PRAZO E RESCISÃO

**7.1. Rescisão do Contrato.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente até a execução do seu objeto, podendo ser rescindido antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) pela Vendedora, caso a Compradora, por sua culpa exclusiva, não pague o Preço na data prevista para tanto e nos termos deste Contrato, hipótese em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.30 do Plano de Recuperação Judicial; ou
- (ii) pela Compradora, caso o Fechamento não ocorra até a Data de Fechamento da Alienação em função do não cumprimento de qualquer Condição Suspensiva, hipótese em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.31 do plano de Recuperação Judicial.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. Solidariedade.** A AVB obriga-se solidariamente com a Vendedora por todas as obrigações assumidas e declarações e garantias prestadas neste Contrato, garantindo o seu fiel cumprimento, tanto pela Vendedora, como pela Companhia, conforme aplicável.

**8.2. Operação Independente.** As Partes reconhecem e concordam que o Plano de Recuperação Judicial prevê a alienação de outras SPEs UPIs, e que a presente Compra e Venda constitui um negócio jurídico separado e independente da alienação das SPEs UPIs que não a Companhia, na forma do Plano de Recuperação Judicial, de forma que uma não alienação de qualquer outra SPE UPI não impedirá a conclusão desta Compra e Venda.

**8.3. Notificações.** Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitos por meio de carta por escrito, com aviso de recebimento, aos seguintes endereços:

- (i) Se para a Compradora:

[ **Compradora** ]

[Endereço]

[Cidade, UF], CEP [●]

A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

[●]

- (ii) Se para a Vendedora:

**OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. – Em Recuperação Judicial**

Avenida Washington Luís, 7.059

Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04627-006

A/C:

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

[●]

- (iii) Se para a AVB:

**AVB Holding S.A. – Em Recuperação Judicial**

Avenida Washington Luís, 7.059

Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04627-006

A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

[●]

Ou para outro endereço que cada uma das Partes venha a indicar, mediante notificação às outras Partes, de acordo com este item.

**8.4. Custos e Despesas.** Salvo se de outro modo estabelecido neste Contrato, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo os custos e despesas com advogados e outros consultores) incorridos em decorrência das disposições acordadas neste Contrato e das obrigações aqui estabelecidas.

**8.5. Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação às disposições deste Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Contrato, não afetará de qualquer maneira a validade deste Contrato, ou de parte dele, e não será considerada uma alteração ou novação de suas cláusulas, nem uma renúncia ao direito da referida Parte, constante neste Contrato, de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

**8.6. Independência das Disposições.** Se uma ou mais das disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou sem validade, segundo os termos da legislação aplicável, a validade ou vigência das demais disposições não será afetada e as Partes deverão, para as disposições



consideradas nulas ou sem efeito, negociar mecanismos alternativos em boa-fé, para manter o espírito das disposições acordadas neste instrumento.

**8.7. Alterações.** Este Contrato poderá ser alterado apenas por meio de um instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.

**8.8. Cessão; Efeito Vinculante; Ausência de Terceiros Beneficiários.** Este Contrato vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, e nenhuma disposição aqui contida, expressa ou implícita, pretende conferir ou conferirá a qualquer outra Pessoa qualquer direito, obrigação, responsabilidade, reclamação, benefício ou reparação de qualquer natureza, incluindo quaisquer direitos empregatícios para qualquer empregado ou ex-empregado (incluindo qualquer beneficiário ou seu dependente) das Partes para qualquer período específico, segundo ou em razão deste Contrato. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, por qualquer meio, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, exceto mediante o consentimento prévio e expresso das outras Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido consentimento prévio e expresso será nula e sem efeito. Não obstante o acima exposto, a Compradora poderá ceder este Contrato para uma ou mais Partes Relacionadas da Compradora sem o consentimento da Vendedora, estabelecido que essa cessão pela Compradora não eximirá a Compradora de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste instrumento, devendo a Compradora informar a cessão à Vendedora com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Fechamento, e permanecer em conjunto e solidariamente responsável com este cessionário por todos as suas responsabilidades e obrigações nos termos deste Contrato e do Leilão.

**8.9. Interveniente-Anuente.** A(s) interveniente(s)-anuente(s) declaram que conhecem e aceitam as operações previstas neste Contrato e, ainda, concordam que não tem nada a reclamar a respeito das operações previstas neste Contrato.

**8.10. Cooperação.** As Partes concordam, em conjunto e separadamente, em cooperar e realizar todos os atos necessários ou apropriados, bem como em assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos necessários ou apropriados, para permitir que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como o objeto deste Contrato.

**8.11. Acordo Integral.** Este Contrato, em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial e o Edital, constituem o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores conflitantes, sejam verbais ou escritos, referentes ao objeto deste instrumento.

**8.12. Representantes.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido neste instrumento, nenhuma Parte, como resultado deste Contrato, será considerada como uma representante da outra Parte para qualquer finalidade, e nenhuma Parte terá poder ou competência, como representante ou de qualquer outra forma, para representar, agir, vincular, obrigar ou de qualquer outra maneira criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte, para qualquer fim.

**8.14. Título Executivo.** Este instrumento, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, serve como um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação de processo civil (artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015), para todos os efeitos legais.

**8.15. Execução Específica.** As Partes comprometem-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que todas as obrigações assumidas ou que venham a incidir nos termos deste instrumento estarão sujeitas a execução específica, segundo os termos do artigo 501 da Lei nº 13.105/2015. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (incluindo a reivindicação de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo..

**8.16. Lei Aplicável.** Este Contrato e os direitos das Partes segundo os termos deste Contrato, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**8.17. Resolução de Controvérsias.** As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da existência, validade, eficácia, execução, extinção e/ou interpretação do presente contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, com o consentimento das intervenientes-anuentes, assinam este Contrato na presença das testemunhas abaixo.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco;  
página de assinatura a seguir.]

*Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda entre Oceanair Linhas Aéreas S.A. – Em Recuperação Judicial, [Compradora], com interveniência de AVB Holdings S.A. – Em Recuperação Judicial e [Companhia], celebrado em [●].*

Partes:

\_\_\_\_\_  
Oceanair Linhas Aéreas S.A.

Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
[Compradora]

Por:

Cargo:

Intervenientes:

\_\_\_\_\_  
AVB Holding S.A.

Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
[Companhia].

Por:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Por:

Cargo:

## ANEXO 1.2 DEFINIÇÕES

"Ações": tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"ANAC" significa a Agência Nacional de Aviação Civil.

"Agente de Pagamento" significa a entidade indicada para exercer tal função nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

"Atos do Fechamento", "Data de Fechamento" e "Fechamento" têm o significado atribuído na Cláusula 4.1.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência ou comissão governamental, regulatória ou administrativa, ou qualquer foro, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, com jurisdição sobre a Vendedora.

"Autorizações Governamentais" significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, renúncia ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, notificação ou transferência ou pedido perante qualquer Autoridade Governamental, visando à execução das operações objeto deste Contrato.

"Autorizações Prévias" tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

"AVB" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Companhia" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"Compra e Venda" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1

"Compradora" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"Condições Suspensivas" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"Controle" (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum") significa os poderes para, direta ou indiretamente, conduzir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante dessa pessoa jurídica ou das cotas desse fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores dessa pessoa jurídica ou nomear o administrador desse fundo de investimento; (iii) mediante um acordo; ou (iv) de qualquer outra maneira.

"Credor" tem o significado atribuído no Plano de Recuperação Judicial.

"Data de Fechamento da Alienação" é o dia 30 de julho de 2019, podendo tal data ser prorrogada mediante manifestação expressa da Compradora.

"Dia Útil" significa qualquer outro dia que não um sábado, domingo ou feriado em São Paulo, SP.

"Empréstimo DIP Prioritário" significa os empréstimos concedidos à Vendedora, que se qualificam como "Empréstimos DIP Prioritários", nos termos da Cláusula 4.4 do Plano de Recuperação Judicial.

"Homologação Judicial do Plano" significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da Lei de Recuperação Judicial. Para os efeitos deste Contrato, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial.

"Juízo de Recuperação Judicial" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"Lei" significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, decisão, circular, deliberação, norma, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretriz, mandado, sentença, laudo, ordem judicial, ordem ou qualquer outra determinação de qualquer Autoridade Governamental que tenha competência com relação à Companhia e/ou seus ativos.

"Leilão" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"Notificação de Fechamento" tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.

"Pagamento do Preço com Crédito" significa a utilização/compensação do pagamento do Preço com certos valores mutuados às Recuperadas após o pedido de Recuperação Judicial, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

"Parte" ou "Partes" têm o significado atribuído no Preâmbulo.

"Parte Relacionada": significa todas as sociedades ou fundos controlados, controladores, sob controle comum, afiliadas ou coligadas a qualquer das empresas do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente, bem como os sócios e administradores das empresas do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente e quaisquer pessoas físicas parentes em linha reta ou em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de sócios ou administradores das sociedades do grupo econômico da pessoa ou sociedade ou fundo ou ente pertinente e/ou seus sucessores e cessionários a qualquer título.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, Companhia, companhia, entidade sem personalidade jurídica, Companhia em conta de participação, "*trust*" ou qualquer pessoa jurídica.

"Plano de Recuperação Judicial" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"Preço" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.

"Ônus" significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer hipoteca, ônus (incluindo ônus ambientais e tributários), penhor, usufruto, restrição, opção, restrição sobre transferências, encargo, direito de garantia ou outro gravame ou reivindicação adversa de título, propriedade ou direito de uso ou de qualquer outro tipo a respeito desse bem ou ativo.

"Recuperação Judicial" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

"SPEs UPIs" tem o significado atribuído no Plano de Recuperação Judicial.

"Valor de Arrematação" tem o significado atribuído no Preâmbulo.

\*\* \*\* \*

**ANEXO 5.1.2(IX)**  
**ATIVOS, DIREITOS E PASSIVOS**  
**[INCLUIR, CONFORME EDITAL]**